



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.793/2013

EMENTA: Altera a redação dos Artigos 7º e 33 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 41, todos da Lei Municipal nº 3.303 / 2008, de 29 de julho de 2008, que institui o Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 3º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.303/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I – Um cargo de Comandante, símbolo CC-2;

II – Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;

III – Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal, símbolo CC-5;

IV – Um cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, símbolo CC-5.”

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – A duração norma do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, variando de 06 (seis) a 12 (doze) horas contínuas, conforme a necessidade de serviços, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.”

Parágrafo único – Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal.

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 30 de abril de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 032/2013

EMENTA: Altera a redação dos Artigos 7º e 33 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 41, todos da Lei Municipal nº 3.303 / 2008, de 29 de julho de 2008, que institui o Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.303/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I – Um cargo de Comandante, símbolo CC-2;

II – Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;

III – Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal, símbolo CC-5;

IV – Um cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, símbolo CC-5.”

Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – A duração norma do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, variando de 06 (seis) a 12 (doze) horas contínuas, conforme a necessidade de serviços, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.”

Parágrafo único – Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal.

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 30 de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de maio de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

- PRESIDENTE -


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

- 1º SECRETÁRIO -

AMARO NOGUEIRA ALVES

- 2º SECRETÁRIO -